



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DESPACHO

Processo nº: 1001923-92.2020.8.26.0309
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Fixação
Requerente:
Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta

Vistos.

Diante do estado de calamidade pública decretado em face da pandemia causada pelo *Covid-19*, assim como das edições da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de Plantão Extraordinário, e do Provimento CSM nº 2549/2020, que estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau, a audiência de mediação presencial de fl. 38 restou prejudicada.

Nada obstante, considerando que o requerido foi devidamente citado (fl. 47), remetam-se os autos novamente ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação/mediação que, , **será realizada por videoconferência, preferencialmente pelo aplicativo "Teams" ou, alternativamente, pelos aplicativos "Zoom" ou "WhatsApp"** , conforme autorizado pelos artigos 236, § 3º e 334, § 7º, do CPC, bem como pelo artigo 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação). Os aplicativos não exigem prévia instalação pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores, bastando que acessem o "link" que será recebido.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC/15), e a parte ré, através de carta digital unipaginada, com antecedência de 20 (vinte) dias, **constando da carta que ela deverá manifestar expressa concordância com a designação da sessão por videoconferência, fornecendo e-mail e telefone celular, a fim de viabilizar sua realização, com antecedência de 10 (dez) dias da data designada. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, manifestar sua expressa concordância com a realização de sessão "on line", fornecendo e-mail e telefone celular seus e do advogado. Caberá aos advogados de ambas as partes o compromisso de acompanhar seus clientes, e viabilizar todos os meios necessários para a realização da audiência.**

O prazo para apresentação de contestação será contado a partir da audiência de conciliação/mediação, que pode ser cindida em várias sessões, contando-se o prazo, neste caso, da última sessão (art. 335, inciso I, do CPC/15 e 28 da Lei de Mediação). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, do CPC/15). A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Ficam as partes cientes de que, conforme disposto no § 8º, do artigo 334, do CPC/15, **a participação na audiência, após expressa concordância com sua realização por videoconferência, é obrigatória** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar ou transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FÓRUM DE JUNDIAÍ
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, do CPC/15),

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive, com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Por fim, caso qualquer das partes manifeste discordância quanto à realização da audiência de mediação por videoconferência, voltem conclusos.

Intime-se.

Jundiaí, 15 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**